PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 103
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0831.01.2026

SETOR:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE
TIPO:	CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE
O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL. **PERÍODO VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO : 24/09/2026 à 24/09/2027**	
REGULAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie e Decreto Municipal Nº 113 de 22 de março de 2024.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.monsenhortabosa.ce.gov.br. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE/CE, outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: **secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br**;	

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 104
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0831.01.2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE

Processo nº 08312026
Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal Nº 113 de 22 de março de 2024.

O Município de Monsenhor Tabosa através da Secretaria de Saúde, tornam público o procedimento auxiliar de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0831.01.2026** para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE**, com fundamentação do Art. 79, Inciso I, da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.0. DO OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE**

ANEXOS DO EDITAL:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;
ANEXO III – Formulário de Credenciamento;
ANEXO IV – Tabela de indicação de serviço a ser prestado;
ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9°, § 1° da Lei 14.133/2021;
ANEXO VI – Minuta do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 105
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.0. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão apresentar os documentos indicados no item 6 do Termo de Referência, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo ANEXO III – Formulário de Credenciamento) no endereço: Av. Pessoa Pires, nº 02, Bairro Lilio Gentil Leitão, Monsenhor Tabosa/CE, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados preferencialmente de forma digital.

(A documentação será avaliada por comissão especial de credenciamento designada)

2.2 Para a adesão ao credenciamento ser formalizada, os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação no endereço: Av. Pessoa Pires, nº 02, Bairro Lilio Gentil Leitão, Monsenhor Tabosa/CE, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, durante o período de vigência deste credenciamento do dia **24 de setembro de 2026 à 24 de setembro de 2027.**

2.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.4 Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2.5 Novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante o seu período de vigência.

2.6 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas que detenham expertise para o exercício de atividade profissional, consoante vagas e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.7 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.

2.8 É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

2.9 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SECRETARIA DE SAÚDE de Monsenhor Tabosa necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.10 Findo o período de vigência, a Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da lei 14.133/2021.

2.11. Não poderão participar deste credenciamento:

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 106
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão promotor deste credenciamento;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.13. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa.

2.14. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em língua nacional, podendo ser em formato original ou publicação em órgão oficial ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, ou por servidor da administração pública, mediante apresentação de documento original.

03. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

3.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

3.1.1. Os Profissionais serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

3.2. O resultado do credenciamento será publicado no Quadro de avisos, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de MONSENHOR TABOSA(CE) após a análise dos documentos apresentados.

3.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

FLS 107

3.4. Os recursos deverão ser enviados no endereço: Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro, MONSENHOR TABOSA/CE e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informados.

3.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Quadro de avisos e no sítio eletrônico oficial do Município de MONSENHOR TABOSA(CE) em até 3 (cinco) dias úteis.

3.6. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

3.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la no endereço: Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140, Bairro Centro, MONSENHOR TABOSA/CE.

3.8.1. A análise da documentação deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

04. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

4.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

4.1.2. Documento Oficial com foto;

4.1.3. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

4.1.5. Anexo II - Declaração

4.1.6. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

4.1.7. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

4.1.8. Os Anexos II, III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

05. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 108

sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, ou quantidade de demanda irrelevante por credenciado que inviabilize a contratação, a seleção será feita por ORDEM CRONOLÓGICA, entre todos os CREDENCIADOS.

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;

5.2. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a distribuição das demandas, será posicionado logo após o último credenciado da lista;

5.3. As demandas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo classificação inicial.

5.4. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas..

5.5. Será aceito como experiência profissional, qualquer atesde emitida por pessoa física ou juridica comprovando a experiência profissional de fato exercida.

5.6. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

5.7. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

5.8. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido as Ordenadoras de Despesas da Secretaria Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

5.9. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelA Secretaria Contratante.

5.10'. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria Contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.14. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 109

5.15. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de MONSENHOR TABOSA, em local determinado pelA Secretaria Contratante, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.16. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

06. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.1. Os **CREDENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços da Secretaria Contratante.

6.2. A Secretaria contratante poderão proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

07. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

7.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria contratante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A administração poderá convocar O CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

7.4. A vigência do presente credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano de acordo com o interesse e conveniência administrativa.

7.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

7.6. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior**

7.10. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em edital, reservando-se ao Município de

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 110
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MONSENHOR TABOSA/CE o direito de convocar o classificado subsequente da lista de credenciados.

7.11. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

7.12. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do regulamento municipal e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

7.13. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

8.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

8.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

FLS 111

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de SAÚDE de MONSENHOR TABOSA, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1.Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / P – A /N° DO PROJETO - ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
07 – Secretaria Municipal de Saúde	01	10.122.0137.2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1500.000000 Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. /99	R$ 168.000,00

11. DOS VALORES

11.1.VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: **R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).**

11.2.Os valores propostos foram estabelecidos conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

12. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

12. 1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3° (terceiro) dia útil após sua publicação.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

12.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados junto A Secretaria demandante.

12.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados

12.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

13.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

13.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.7. Os recursos deverão ser enviados no endereço no preâmbulo deste edital.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14. 1. A Secretaria Contratante, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14. 2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

14. 3. Fica assegurado O CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá A Secretaria Contratante do Município de MONSENHOR TABOSA para tomada de decisão.

14. 4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADA, sob pena de retenção do pagamento.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 113
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 114

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Trasparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, como também no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, como também no flanelógrafos da Secretaria de SAÚDE do município de MONSENHOR TABOSA.

MONSENHOR TABOSA/CE, 22 de setembro de 2026.

NILCELHA ALVES SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ORGÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 116
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE**

1.2. Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal Nº 113 de 22 de março de 2024.

1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Unidades Gestoras de Monsenhor Tabosa.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas se faz indispensável para assegurar a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde nas localidades rurais, onde não há acesso a serviços de alimentação ou condições de deslocamento para retorno ao centro urbano. Este modelo garante agilidade, praticidade e adequação às condições precárias das estradas vicinais, promovendo o bem-estar dos contribuintes e servidores. Além disso, evita-se a instalação de Saúde de cozinha ou refeitório, exame oneroso e demorado, direcionando recursos de forma mais eficiente às atividades-fim. A contratação também demonstra flexibilidade para atender demandas sazonais ou emergenciais.

Ademais, o credenciamento confere maior flexibilidade administrativa, permitindo a composição e o ajuste conforme as necessidades que se apresentem ao longo do exercício, sem prejuízo à regularidade dos serviços.

Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 113/GAB/PMMT, de 22 de março de 2024**, que regulamenta o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que se refere aos procedimentos auxiliares, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO, PREÇOS, LOCAL DO SERVIÇOS E QUANTIDADES

				VALORES DE REFERÊNCIA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL**
1	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: BARGADO.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
2	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: BARREIROS.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 117

	dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.				
3	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: CACHOEIRA DO PEIXE.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
4	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: CACIMBINHA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
5	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: LIVRAMENTO.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
6	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: OLHO D´ÁGUA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
7	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: PITOMBEIRA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
8	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: SANTA ISABEL.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
9	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: SANTANA.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
10	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: TOURÃO.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
11	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: XIQUE-XIQUE.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00

12	**REFEIÇÕES LOCALIDADE: MARGARIDA ALVES.** Cardápio: Opção 01: Arroz, feijão, macarrão, frango ao molho, salada e suco. Opção 2: Baião de dois, macarrão, bife acebolado, salada, farofa e suco.	UND	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00

4.1. **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).**

4.2. Para justificar as quantidades necessárias de contratação de refeições prontas, é importante considerar alguns pontos chave:

4.2.1. A quantidade contratada de refeições pronta é baseada no número de colaboradores, levando em consideração suas necessidades diárias de alimentação.

4.2.2. As quantidades são ajustadas para as demandas específicas, garantindo cobertura adequada para os funcionários e colaboradores que foram destacados para realizarem o que lhe foram solicitados.

4.2.3. A abordagem acima, visa assegurar que todos os participantes e funcionários tenham acesso suficiente a opções alimentares, promovendo eficiência e satisfação durante as atividades.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / P – A /N° DO PROJETO - ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
07 – Secretaria Municipal de Saúde	01	10.122.0137.2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1500.000000 Recursos não vinculados de impostos	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. /99	R$ 168.000,00

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

6.1.2. Documento Oficial com foto;

6.1.3. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

6.1.5. Anexo II – Declaração (MODELO EDITAL);

6.1.6. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento (MODELO EDITAL);

6.1.7. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado (MODELO EDITAL);

6.1.8. Os Anexos II, III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento contratação paralela e não excludente através de processo de inexigibilidade.

7.2. A execução do objeto será parcelada, conforme solicitação através de Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 119
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1. A execução do contrato será indireta, através do regime: empreitada por preço unitário.

7.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pela Secretaria podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade dos órgãos municipais.

7.4. O credenciamento permite ajustar rapidamente a quantidade de profissionais e serviços oferecidos conforme a demanda.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será por até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, de acordo com a necessidade da administração.

8.2. A prorrogação de que trata o item anterior é poder discricionário da autoridade competente, das Unidades Gestoras contratantes do município de Monsenhor Tabosa, permitida a negociação com o contratado.

8.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação poderá se estender por um período maior, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a enconomia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

8.4. A documentação será avaliada pelo agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;

9.2. Vistoria:

9.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;

9.3. Da subcontratação:

9.3.1. Não será admitida a subcontratação.

9.4. Da garantia da contratação:

9.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços poderão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;

b) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta, dependendo da demanda.
c) Os atendimentos que são que urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da Saúde independente do dia;
d) Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da secretaria CONTRATANTE;
e) A CONTRATADA deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para analise e conferencia da Secretaria de Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento;
f) A CONTRATANTE será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
j) Para a perfeita execução do objeto deste contrato aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei N°8.078/1990.

3.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

3.2.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

3.2.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Monsenhor Tabosa - CE, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

3.2.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

3.2.6. O Município de Banabuiú-CE reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

3.2.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

3.3. O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, devendo ser afastado imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas.

3.4. Os contratados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

3.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

12.2.Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

12.3.Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. CONCLUSÃO PRELIMINAR

13.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE de MONSENHOR TABOSA,
Ref.: Edital de Credenciamento nº 0831.01.2026

DECLARA que:

a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;
c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Local e Data

Assinatura do responsável/Carimbo

FLS 124

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de MONSENHOR TABOSA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Credenciamento nº, ofereço aos usuários da Secretaria de de MONSENHOR TABOSA.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pelA Secretaria Contratante.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de **Credenciamento n°** e seus anexos.

Nome: _____

Endereço:_____ Nº _____

Bairro:_____ Cidade: _____ UF:_____CEP:_____

RG:_____ Órgão Emissor:_____ Data de Emissão:_____/____/_____

CPF:_____ Banco_____ Agencia: _____ Conta: _____

Fone: (___) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de MONSENHOR TABOSA, durante o período de validade do Credenciamento.

Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas, com letras legíveis.

Local e data

Nome do candidato
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 125

ANEXO IV
TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CREDENCIAMENTO N° _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	SECRETARIA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			

Eu.....pessoa física, incrito no CPF nºmanifesto interesse em credenciar-me para a executar os serviços de..... no processo de Credenciamento nº, junto ao Município de MONSENHOR TABOSA – CE.

<<<Local e Data>>>

Identificação e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 126

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, §1° DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) Sr. (Sra) na qualidade de CREDENCIADO(A) da contração direta instaurada pela Secretaria DE SAÚDE de MONSENHOR TABOSA, referente ao **Credenciamento n°**, que objetiva o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE, que não sou servidor público municipal, conforme determina o Art. 9°, § 1° da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

<<<<Local e data>>>>

Assinatura e CPF

FLS 127

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, E A PESSOA FÍSICA,,
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a nº, Centro, na cidade de MONSENHOR TABOSA – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através da Secretaria **de** , neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a)., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a), residente e domiciliado à Rua nº Bairro:, (cidade) (UF), portador do CPF nº e RG nº (órgão emissor) ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº**, em conformidade com o que preceitua o Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal Nº 113 de 22 de março de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe o Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de MONSENHOR TABOSA, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 128

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de _____ de MONSENHOR TABOSA, nas dotações orçamentárias: _____ Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a

5.6. imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Contratante de MONSENHOR TABOSA, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se à após a assinatura do contrato;

7.2. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.3. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.4. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para A Secretaria Contratante.

7.5. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 129

7.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de MONSENHOR TABOSA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4° do Art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5° do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria Contratante de MONSENHOR TABOSA, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7°, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6° da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

Fls 130

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1° do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

PREFEITURA MONSENHOR TABOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS 131

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 132

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 133

de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Município de MONSENHOR TABOSA na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de MONSENHOR TABOSA/CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

<<<Local e data>>>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA	**NOME DO CREDENCIADO**
Secretaria Municipal de	**CPF**
CREDENCIANTE	**CREDENCIADO**

FLS 134

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 0831.01.2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONENHOR TABOSA - CREDENCIAMENTO N.º 0831.01.2026. A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 24 de setembro de 2026, encontram-se abertas as inscrições para apresentação de proposta para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DE CAMPO EM LOCALIDADES RURAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE.** A entrega da documentação deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Pessoa Pires, nº 02, Lílio Gentil Leitão**,** no horário de 08hs às 17hs. ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para secsaude@monsenhortabosa.ce.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, e na sexta-feira das 07:30h às 12h, no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e no site do Município https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br. Nilcelha Alves Santana. Agente de Contratação. Monsenhor Tabosa-CE, 22 de setembro de 2026.

Nilcelha Alves Santana
Secretária de Saúde